



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2898 de 21 de setembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2898 de 21/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME.
Processo:5244/2018 – Fundo Municipal de Saude.
Objeto: Aquisição de Mobiliário.
Valor: R\$ 5.614,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITOR.
Processo:5245/2018 – Fundo Municipal de Saude.
Objeto: Aquisição de Mobiliário.
Valor: R\$ 6.752,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754
Processo:5247/2018 – Fundo Municipal de Saude.
Objeto: Aquisição de Mobiliário.
Valor: R\$ 2.143,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: J. GONÇALVES IND. E COMÉRCIO LTDA
Processo:6892/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto:Locação de Caminhões Basculantes para prestação de Serviços.
Valor: R\$ 54.800,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA-ME
Processo:3486/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto:Aquisição de Peças para Veículos Comerciais Leves.
Valor: R\$ 47.499,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Processo:7086/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto:Aquisição de Materiais para Coleta de Lixo(Tambor Metálico).
Valor: R\$ 11.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 100/2018

As vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Luciana dos Santos Vaz, classificada no Pregão Presencial nº 100/2018, processo nº 3309/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 19/09/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS POR ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 100/2018, Processo nº 3309/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 100/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

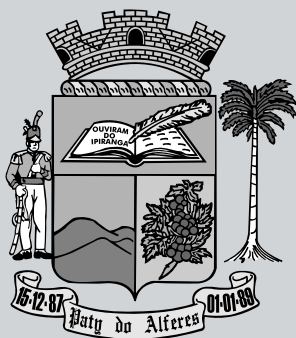
6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA
Luciana dos Santos Vaz.

PROPOSTA Nº 3309/18-03
MAAC 1359,00
R. M. A. PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 13 de Abril de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação dos serviços de ultrassonografia, conforme solicitação de compra 1169/2018, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ULTRASSONOGRAFIA	ESTIMATIVA MENSAL ATUALIZADA	ESTIMATIVA ANUAL
01	Serviços de ultrassonografia de hipocôndrio direito (fígado, vesícula, vias biliares, pâncreas), ultrassonografia de órgãos e estruturas superficiais (cervical, músculos, tendões, escoreto e pênis, vasos periféricos e paratídeos), ultrassonografia de pescoço, ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia abdominal total, ultrassonografia de tireóide, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia mamária, ultrassonografia pélvica, ultrassonografia de articulação.	200	2400
02	Ultrassonografia realizada com doppler	12	144
03	Serviço de PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) guiado por ultrassonografia de mama.	5	60
04	Serviço de PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) guiado por ultrassonografia de tireóide.	5	60
05	Core biópsia de mama guiada por ultrassonografia.	3	36

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos aos municípios que necessitam destes exames, visto que não dispomos dos mesmos no Município na rede SUS, com o objetivo de melhor atendimento e diagnósticos com maior rapidez.

2.2. Informamos ainda que as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado através dos sistemas de agendamento não suprem a demanda atual do município.

3. LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada;

3.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues, no máximo, em 05 (cinco) dias;

3.3. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para realização do exame, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-400 - Telefone: (24) 2485-1060 Teletax: (24) 2485-1627

Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROPOSTA Nº 3309/18-04
MAAC 1359,00
R. M. A. PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

5. DO PRAZO

5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

6.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

6.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;

6.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto de licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O setor de marcação de exames deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;



7.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;

7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados na sede da empresa CONTRATADA;

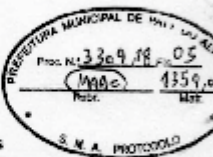
8.2. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento e execução dos exames de urgência solicitados;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26940-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1657

1657
Município de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
12/09/2018



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;

8.4. O setor de marcação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, e este deverá apresentar a requisição emitida pelo CONTRATANTE autorizando a realização de exame já previamente agendada;

8.5. Todas as despesas decorrentes da realização dos exames ficarão ao encargo da CONTRATADA.

8.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tencientes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excidentes os casos de força maior ou casos fortuitos;

8.7. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

8.8. Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação aos serviços;

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;

8.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.11. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar troca de exames, caso seja necessário, por outro de valor equivalente.

1657
Município de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
12/09/2018

1657
Município de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
12/09/2018

Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mar. 1251/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
N° 100/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 3309/2018

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					(em Reais R\$)
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
FEMININA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE					
1. 16668 - SERVIÇOS MEDICOS - Serviços de ultrassonografia de hipocôndrio direito(fígado, vesícula, vias biliares, pâncreas), ultrassonografia de órgãos e estruturas superficiais(cervical, músculos, tendões, escroto e pênis, vasos periféricos e parótidas), ultrassonografia de pêsoço, ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia abdominal total, ultrassonografia de tireóide, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia mamária, ultrassonografia pélvica, ultrassonografia de articulação. MARCA:	SERVIÇO	2.400	55,37	44,00	105.600,00

2. 16667 - SERVIÇOS MEDICOS - Ultrassonografia realizada com doppler. (Compreende vários exames de ultrassonografia com doppler). MARCA:	SERVIÇO	144	4,91	145,00	20.880,00
3. 16668 - SERVIÇOS MEDICOS - Serviço de PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) guiado por ultrassonografia de mama. MARCA:	SERVIÇO	60	1,84	319,00	19.140,00
4. 16669 - SERVIÇOS MEDICOS - Serviço de PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) guiado por ultrassonografia de tireóide. MARCA:	SERVIÇO	60	2,94	258,00	15.480,00
5. 16670 - SERVIÇOS MEDICOS - Core biópsia de mama guiada por ultrassonografia. MARCA:	SERVIÇO	36	1,26	520,00	18.720,00
Total do Fornecedor:					179.820,00
Total Geral:					179.820,00

PATY DO ALFERES, 21 de Setembro de 2018

DECRETO N.º 5.416 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais).

FONTE = 001 R\$274.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	274.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2235 – Merenda Escolar Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	274.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO nº 5.417, de 21 de setembro de 2018.

REGULAMENTA OS ARTS. 28, 29, 30 E 67, III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

CONSIDERANDO que é atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, promover o aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da área da Educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, no mister acima, promover as atividades e gerenciar os projetos que possibilitem o aperfeiçoamento profissional de forma a integrá-los às finalidades do sistema Municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os cursos de aperfeiçoamento deverão, necessariamente, integrar os programas de capacitação profissional, que forem determinados pela constatação da necessidade de aprimoramento da atuação em áreas consideradas prioritárias;

CONSIDERANDO que há necessidade de controle da quantidade de cursos a serem realizados pela totalidade dos servidores da área da Educação, bem como dos recursos necessários para pagamento de adicionais a título de aperfeiçoamento, em estrita observância à Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o pagamento de percentual sobre o vencimento base, pago a título de adicional de aperfeiçoamento, deve ser realizado com observância de todas as prescrições legais acerca do tema, conforme disposto no relatório final do processo administrativo nº 4377/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 80, §2º da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) reza que a União regulamentará os requisitos para realização de exames e registro de diplomas relativos aos cursos de Educação a distância (EAD);

CONSIDERANDO que os atos de atribuição de adicional de aperfeiçoamento, no que diz respeito aos chamados “cursos livres”, não obedeceram às prescrições legais acerca do tema, pois não atenderam ao requisito essencial de se submeter à ingerência necessária da Secretaria de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de decretar a invalidade de atos ilegais praticados, modulando os efeitos da decisão e salvaguardando eventuais efeitos jurídicos que o ato ilegal tenha produzido.

DECRETA:



CAPÍTULO I – Dos critérios para realização de cursos de aperfeiçoamento

Art. 1º - O presente Decreto tem o escopo de estabelecer critérios objetivos, que permitam conciliar o interesse público com a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores, permitindo a correta aplicação do art. 67, III da Lei Municipal nº 2.203, de 30 de setembro de 2015 e também os critérios para realização de cursos de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, para fins de titulação para obtenção de progressão funcional.

Art. 2º - A capacitação do servidor será ministrada direta ou indiretamente pelo Município, instituindo atividades que sejam, na medida do possível, de caráter objetivo e prático.

Art. 3º - O servidor que optar pela realização de cursos por iniciativa própria e direta, dependerá de validação expressa do Secretário de Educação, para fins de contagem para incidência do adicional de 2% (dois por cento) por cada grupo de 160 (cento e sessenta horas) de cursos realizados.

§1º - Na hipótese prevista neste artigo, os servidores que desejarem realizar quaisquer cursos por iniciativa própria, para fins de incidência do adicional de capacitação, deverão, antes de realizar os cursos, submeter a proposta de realização ao Secretário de Educação.

§2º - A proposta, contendo a indicação do curso a ser realizado, deverá conter a indicação de, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I – A instituição que os ministrará;
- II – O ato de credenciamento ou validação perante o ministério da educação, se for o caso;
- III – A carga horária efetiva para a sua realização;
- IV – O conteúdo programático a ser ministrado ao longo da realização do curso;
- V – A previsão de início e término de realização do curso.

Art. 4º - Não serão computados os cursos e quaisquer outros atos de aperfeiçoamento de uma mesma instituição, com conteúdo programático idêntico, salvo quando se tratar de atualização de conteúdo.

Art. 5º - Não serão aceitos cursos com conteúdo programático que estejam inclusos como parte integrante, introdutória e obrigatória do ensino regulamentar.

§1º - Também não serão aceitos cursos que ministrem conteúdos apenas iniciais, tais como os cursos de noções ou de introdução a determinada matéria, que já devam ser de conhecimento do servidor para o desempenho de suas tarefas regulares ou que tenham sido pré-requisito para ingresso no cargo.

Art. 6º - A capacitação está vinculada ao cargo do servidor da Educação, não sendo aceitos cursos que ministrem conteúdos que não estejam de acordo com as áreas consideradas necessárias para suprir carências específicas, a serem explicitadas por ocasião da aceitação para realização do curso, por parte do Secretário de Educação.

§1º - Caso o servidor esteja exercendo cargo comissionado, poderá ser autorizada a realização de cursos, cujo conteúdo programático tenha alguma relação com a área na qual esteja atuando.

Art. 7º - Só serão aceitos, para fins de incidência do adicional de aperfeiçoamento ou de titulação para fins de progressão funcional, os eventos presenciais cujo documento comprobatório de participação, com aproveitamento mínimo, contenha:

- I - Identificação da Instituição;
- II - Nome e modalidade do evento;
- III - Carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias;
- IV - Compatibilidade do conteúdo programático com a carga horária correspondente;

V - Local, data e período da realização do evento;

VI - Nome do participante.

Art. 8º - Caso os cursos sejam realizados na modalidade à distância, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, certificados cuja carga horária não corresponda ao tempo em que o servidor esteve, efetivamente, com o dispositivo eletrônico *logado* nas aulas ministradas à distância ou, em se tratando de atividades assíncronas, que contenham atribuição de horas de forma desproporcional para as atividades que deverão, necessariamente, estar discriminadas.

§1º - Caso os cursos sejam realizados na modalidade à distância (EAD), só serão aceitos, para fins de incidência do adicional de aperfeiçoamento ou de titulação para fins de progressão funcional, os certificados comprobatórios de realização que contenham os seguintes elementos:

- I - Número da Portaria de credenciamento;
- II - Que tenham sido emitidos pela Universidade ou Faculdade a que estiver vinculada a instituição que ministrou o curso;
- III - Assinatura do Diretor da Universidade ou Faculdade a que estiver vinculada a instituição que ministrou o curso;
- IV - Nome completo do aluno, RG e CPF;
- V - Carga horária efetiva total;
- VI - Período efetivo de realização do curso;
- VII - Conteúdos trabalhados;
- VIII - Número de registro do certificado;
- IX - Nota da Avaliação;
- X – Indicador do controle de frequência aos eventos presenciais, se for o caso;
- XI - Nome do coordenador acadêmico;
- XII - Assinatura Física do coordenador do curso, podendo ser aposta por meio digital, desde que obedecidos os parâmetros de validade, regulamentados pela Medida Provisória nº 2002 de 24 agosto de 2001;

XIII - Nome do coordenador do curso;

XIV – Carga horária média que corresponda a, no máximo, 08 (oito) horas diárias.

Art. 9º - Caberá ao Secretário de Educação a previsão orçamentária prévia e elaboração de cronograma anual para treinamento de seus subordinados.

CAPÍTULO II – Da declaração de ilegalidade dos atos de valoração dos “cursos livres”

Art. 10 – Tendo em vista que os atos de enquadramento, no que tange à valoração de cursos de aperfeiçoamento, foram realizados em desacordo com as prescrições legais, contidas nos artigos 3º; 26; 27, I; 27, IV; 27, V; 28, IV; 30, 30, I a IV; 30, §2º; 31; 33; 37, III, todos da Lei 2.203/2015, conforme detalhado no Relatório final do processo 4377/2017, tem o presente decreto também o escopo de disciplinar as relações jurídicas oriundas dos atos de enquadramento irregularmente praticados;

Art. 11 – Em razão da vulneração das normas indicadas no artigo 10, o que torna os referidos atos ilegais, fica declarada, a partir da publicação do presente decreto, a nulidade de todos os atos de concessão de adicional por participação em cursos de aperfeiçoamento, previstos no artigo 67, III da Lei 2.202/2015, com fulcro no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999.

§1º - Por força do contido no artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, a anulação descrita no *caput* alcança somente os atos praticados até 5 (cinco) anos antes da publicação do presente decreto.

§2º - Os atos de valoração de “cursos livres”, praticados em data anterior a 5 (cinco) anos antes da publicação deste Decreto, consideram-se atingidos pela decadência do direito da Administração Pública anular seus próprios atos, considerando-se, portanto, válidos para todos os fins de direito.

§3º - De acordo com o artigo 54, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999, tendo em vista que o pagamento do adicional ora anulado é de efeito patrimonial contínuo, considera-se como marco para anulação o primeiro pagamento realizado, quando o servidor ainda estava em atividade, sendo indiferente que o servidor tenha ou não se aposentado posteriormente, para efeito de cassação do ato.

§4º - Os adicionais concedidos por ocasião da progressão funcional, a título de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, conforme previsão do artigo 44 e incisos da Lei 2.203/2015, por estarem expressamente excluídos do âmbito de incidência do processo de aperfeiçoamento, por força do contido no §4º do artigo 67 de mesma Lei, estão expressamente mantidos, desde que atendam as demais prescrições legais aplicáveis.

§5º - Quando os cursos de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado tiverem sido realizados na modalidade de ensino à distância, poderão ser também considerados válidos, desde que atendam as prescrições normativas contidas no Decreto Presidencial nº 5622/2005, que foi revogado pelo Decreto 9.057/2017, mas que era o diploma normativo que disciplinava os requisitos de validade daqueles cursos, na época de sua realização.

§6º - Os cursos oferecidos pelo próprio Município continuam válidos para todos os fins.

Art. 12 – Os valores recebidos a título de adicional de aperfeiçoamento, que forem anulados por força do contido no artigo 11, não serão devolvidos ao erário, em razão de que os servidores os receberam de boa-fé, pois foram pagos em virtude da interpretação da norma, dada pela Administração Pública Municipal na ocasião em que foi deferido o pagamento do adicional em questão, sem levar em consideração todos os requisitos impostos para a realização dos cursos.

Art.13 – Tendo em vista que há possibilidade de ainda serem pagos valores, em razão do disposto no artigo 12, se houver despesas decorrentes da execução do presente decreto, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de Setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 076/2018 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 28 de setembro de 2018.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO B

Nº INSCRIÇÃO	NOME
74972-9	CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA
75425-0	ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS

